



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
DA
CONVEST CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA



Sumário

1. Disposições Gerais.....	3
2. Objetivo	3
3. Princípios Norteadores.....	4
4. Regras de Investimento Pessoal.....	4
5. Regras de Investimentos da Convest	6
6. Disposições Gerais.....	6
7. Vigência e Atualização	6

1. Disposições Gerais

A filosofia da Convest Consultoria de Investimentos Ltda. (“Convest”) reside em uma dedicação integral em gerir as carteiras administradas e fundos de investimento, buscando sempre o melhor retorno aos clientes e cumprindo na melhor capacidade com as obrigações fiduciárias.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela *Convest* os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas em decorrência de seu vínculo com a *Convest*.

2. Objetivo

Com fundamento no art. 16, IX, da Instrução CVM n.º 558/15, essa política tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores da *Convest* e investimentos da própria gestora em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pela *Convest*, os clientes da *Convest* e os mercados financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na *Convest*.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da *Convest* e são complementares as outras normas e políticas da nossa instituição. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às atividades da *Convest* será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

3. Princípios Norteadores

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas Políticas e normas da *Convest* que devem nortear as condutas dos seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes da *Convest*, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico em que os Colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

4. Regras de Investimento Pessoal

Com a finalidade de evitar o conflito de interesses, todos os integrantes da *Convest* devem, semestralmente, informar os investimentos detidos no mercado de capitais, bem como solicitar prévia autorização para realizar transações com título e valores mobiliários.

Os integrantes da *Convest* poderão operar posições pessoais no Tesouro Direito para aquisição de títulos públicos ou em qualquer corretora para aquisição de valores mobiliários desde que estejam em consonância com as políticas da *Convest* e atendam às premissas a seguir relacionadas:

- (i) Não poderão ter caráter especulativo;
- (ii) Deverão ser baseadas em informações públicas disponíveis;

- (iii) Operar apenas com ordens à vista, evitando a manutenção de ordens em aberto para cumprimento em datas futuras;
- (iv) Nunca operar de forma a colocar em risco a sua solvência ou credibilidade;
- (v) Nunca operar a descoberto;
- (vi) Direcionar investimentos em renda variável para fundos constituídos sob forma de condomínio aberto disponível a qualquer pessoa, clubes de investimentos, ações com liquidez, ofertas públicas primárias ou secundárias de títulos e ações e CDB's; e
- (vii) Evitar os investimentos em ações de baixa liquidez, ações que não fazem parte dos índices Bovespa e IBX-100, ADR's, opções sobre ações, debêntures conversíveis em ações, mercado futuro e a termo, **exceto se:**
 - (1) o integrante já detenha posições, sendo que nesse caso poderá mantê-las;
 - (2) o integrante tenha autorização prévia do sócios administrador da *Convest* para realizar tais operações.

É vedado, sendo considerada falta grave a sua infração:

- (i) Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de qualquer negócio de qualquer natureza;
- (ii) Formar grupo com o objetivo de operar no mercado financeiro por conta e ordem de uma dos integrantes;
- (iii) realizar operações *day-trade*; e
- (iv) Aceitar a intermediação de investimentos considerados ilegais ou imorais.

5. Regras de Investimentos da Convest

De forma a evitar conflito de interesses, a *Convest* não realiza investimentos em ativos de renda variável, muito menos de ativos dessa natureza que façam parte do portfólio gerido pela gestora.

A gestão de caixa dos fundos de investimento e da própria *Convest* é feita de forma conservadora, sendo somente realizada através de operações compromissadas com lastro em títulos públicos, aquisição de títulos públicos federais (“LFT”) e/ou aplicação em fundo de investimento de renda fixa com liquidez diária.

6. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM nº 558/15, a presente política se encontra disposta no site da *Convest*: <http://www.convestinvestimentos.com.br>

7. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.